CBIC

Car118/2025 – PR
Brasília, 25 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República
Brasília-DF

Assunto: MANIFESTAÇÃO DE APOIO À SANÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.159/2021 (LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO ("CBIC")**, fundada em 1957, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de tratar das questões ligadas à Indústria da Construção e ao Mercado Imobiliário; e de ser a representante institucional do setor no Brasil e no exterior, é a entidade responsável pela integração da cadeia produtiva da construção em âmbito nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país, presente em todas as unidades da Federação, **vem, por meio desta, manifestar seu APOIO à sanção integral do Projeto de Lei nº 2.159/2021**, aprovado pelo Congresso Nacional, **que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental**, pelas razões a seguir expostas.

1. INTRODUÇÃO

A sanção desta lei representa um marco regulatório indispensável para a modernização, uniformização e simplificação do licenciamento ambiental no país. Atualmente, o sistema é marcado por insegurança jurídica, com normas fragmentadas, dispositivos abertos e múltiplas interpretações que resultam em frequentes Ações Diretas de Inconstitucionalidade e em licenças suspensas ou anuladas judicialmente. Essa chamada judicialização ambiental não contribui para a preservação ambiental nem para o desenvolvimento sustentável, mas apenas paralisa investimentos estratégicos.

Casos emblemáticos de obras e atividades embargadas evidenciam que o atual modelo, além de moroso e disfuncional, não gera ganhos ambientais concretos. A definição do órgão competente, a multiplicidade de manifestações intervenientes e a imposição de condicionantes desproporcionais tornaram o licenciamento um processo frágil e sujeito a questionamentos constantes, afetando programas habitacionais, obras de infraestrutura e empreendimentos lineares, com impactos diretos para a sociedade.

2. AVANÇOS E APRIMORAMENTOS DO PROJETO

Após mais de duas décadas de debates técnicos e democráticos, o texto aprovado foi amplamente discutido em audiências públicas, com contribuições de órgãos ambientais, entidades da sociedade civil e representantes dos setores produtivos. Sua aprovação, por ampla maioria na Câmara dos Deputados (300 votos em 2021 e 267 votos em 2025) e no Senado Federal (54 votos), demonstra o reconhecimento da importância de um marco legal moderno, técnico e equilibrado.

O projeto propõe um sistema nacional unificado, que consolida normas hoje dispersas e oferece base clara, segura e previsível para todos os entes federativos, respeitando o pacto federativo e valorizando a autonomia dos órgãos

licenciadores. A nova lei reduz entraves administrativos, fortalece a análise técnica e diferencia de forma clara a simplificação de flexibilização, assegurando que nenhum controle ambiental seja reduzido ou suprimido.

Dentre os avanços, destaca-se a criação de um procedimento especial para projetos estratégicos de interesse público, com tramitação mais célere e equipe técnica dedicada, garantindo maior eficiência em iniciativas de relevância nacional. Projetos de saneamento, cujos impactos ambientais são, em geral, positivos, foram contemplados com licenciamento simplificado. Além disso, o texto prevê a dispensa de licenciamento para obras de saneamento até que se alcance a universalização desses serviços, meta que demandará montante estimado em R$ 667 bilhões em investimentos até 2040, contratados em grande parte com a iniciativa privada.

Outro ponto relevante é a simplificação do licenciamento para ampliações de infraestruturas existentes dentro das faixas de domínio, o que beneficiará especialmente rodovias, ferrovias e linhas de transmissão, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais.

Ainda na linha dos avanços promovidos pelo projeto aprovado, está a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Esse instrumento é aplicável apenas a atividades com impactos previamente conhecidos e controlados, exigindo a assinatura de um Termo de Compromisso e impondo a responsabilização administrativa, civil e criminal do empreendedor e do responsável técnico. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade da LAC, que não flexibiliza controles ambientais, mas confere agilidade onde os riscos são plenamente mapeados.

Também merece destaque a definição de prazos máximos e a uniformização dos requisitos técnicos para o licenciamento. Essa medida reduz gargalos e desigualdades regionais, permitindo melhor planejamento e maior celeridade na execução de obras de infraestrutura, habitação e saneamento, com benefícios diretos para a sociedade.

As medidas compensatórias foram aperfeiçoadas, passando a ser proporcionais e vinculadas exclusivamente aos impactos do empreendimento, o que elimina condicionantes desproporcionais ou desvinculadas do objeto licenciado e garante que as compensações ambientais atendam de forma direta e objetiva aos danos causados.

Ademais, pela primeira vez em âmbito federal, a nova lei prevê a dispensa criteriosa de licenciamento para atividades de baixo impacto. Essa dispensa segue regras claras, está sujeita à fiscalização e deve obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis. Diferentemente de iniciativas estaduais já julgadas inconstitucionais, o modelo respeita integralmente o controle ambiental e não foi considerado incompatível com a Constituição, reforçando a segurança jurídica do sistema.

No que se refere à organização institucional, o texto reafirma a competência única do órgão licenciador, princípio já consolidado pela Lei Complementar nº 140 de 2011, evitando conflitos históricos entre União, estados e municípios, que frequentemente resultavam em ações judiciais prolongadas. A participação dos órgãos intervenientes foi claramente definida, com prazos específicos e sem vinculação obrigatória de suas manifestações, o que contribui para uma análise técnica mais célere e equilibrada.

O setor produtivo brasileiro tem investido de forma crescente em boas práticas ambientais, inovação tecnológica, agricultura de baixo carbono, recuperação de áreas degradadas, geração de energia limpa e rastreabilidade das cadeias de produção. Defende-se, portanto, um modelo de desenvolvimento que respeite o meio ambiente, promova inclusão social e mantenha o Brasil como referência internacional em sustentabilidade.

A CBIC reafirma seu compromisso com a preservação ambiental e com o uso sustentável dos recursos naturais, reconhecendo o licenciamento ambiental como ferramenta essencial para garantir que as atividades produtivas estejam alinhadas à preservação. A reestruturação e racionalização do sistema de licenciamento representam, portanto, um avanço

significativo, ao conferir maior eficiência, previsibilidade, agilidade e imparcialidade técnica, superando a burocracia excessiva, a sobreposição de competências e a insegurança jurídica do modelo anterior.

3. CONCLUSÃO

O projeto aprovado por ampla maioria no Congresso é fruto de intenso debate com representantes da sociedade, do setor produtivo e de órgãos ambientais e sua sanção garantirá o equilíbrio técnico e jurídico alcançado, superando entraves que hoje penalizam a sociedade e impedem ganhos ambientais efetivos.

Por essas razões, a CBIC solicita que o texto aprovado seja sancionado em sua integralidade, assegurando um licenciamento ambiental técnico, previsível e eficiente.

Respeitosamente,

Renato de Sousa Correia
Presidente

C/C

Rui Costa dos Santos - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
Fernando Haddad - Ministro de Estado da Fazenda;
Gleisi Helena Hoffmann - Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
Jorge Rodrigo Araújo Messias - Advogado-Geral da União;
Jader Barbalho Filho – Ministro de Estado das Cidades;
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho - Ministro de Estado dos Transportes;
Alexandre Silveira de Oliveira - Ministro de Estado de Minas e Energia;
Antonio Waldez Góes da Silva - Ministério de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional; e
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima – Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.